

OFÍCIO CIRCULAR Nº 319/2021–SFF/SRM/SGT/ANEEL

Brasília, 26 de agosto de 2021.

Ao (a) Senhor(a)
(Nome)
(Cargo)
(Empresa-Nome)
(Cidade – UF)

Assunto: Processos judiciais relativos à retirada do ICMS da Base do PIS e COFINS

Prezado Senhor(a),

1. Reportamo-nos ao processo administrativo 48500.001747/2020-22, que trata da devolução dos créditos tributários decorrentes de processos judiciais que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

2. Em 13 de maio de 2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS é válida a partir de 15 de março de 2017. Consta de extrato de ata da sessão:

“O Tribunal, por maioria, acolheu, em parte, os embargos de declaração, para modular os efeitos do julgado cuja produção haverá de se dar após 15.3.2017 - data em que julgado o RE nº 574.706 e fixada a tese com repercussão geral "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS" -, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento [...]”.

3. Adicionalmente, em 1º de julho de 2021, o Parecer COSIT nº 10, concluiu que:

21. [...], em relação ao regime de apuração não cumulativa das contribuições, conclui-se que:



P. 2 do OFÍCIO Nº 319/2021 – SFF/SRM/SGT/ANEEL, de 26/08/2021.

- a) na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria; e
- b) na apuração dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a descontar, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria.

4. Ainda em relação ao tema, por meio do Ofício nº 01286/2021/PFANEEL/PGF/AGU¹, o Procurador Geral da ANEEL apresentou entendimento, reiterado pelo PARECER SEI n. 7698/2021/ME, aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional:

[...] todas distribuidoras de energia elétrica, mesmo aquelas que não ajuizaram ações sobre o tema, devem passar a recolher as contribuições ao PIS e à COFINS com a exclusão do ICMS na base de cálculo.

Ademais, todas elas possuem créditos retroativos a 15 de março de 2017 (as que possuem ações ajuizadas anteriormente a essa data possuem créditos em relação a períodos anteriores), e devem utilizá-los para compensar o pagamento de tributos futuros.

5. Cumpre-nos destacar que, em atendimento ao Contrato de Concessão e aos dispositivos das Resoluções Homologatórias que tratam de reajustes e/ou revisões tarifárias, as distribuidoras são autorizadas a repassar apenas **as despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas**, conforme exemplo abaixo²:

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela EDP ES no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

6. Diante da decisão do STF acima destacada e do comando regulatório incluído nas Resoluções Homologatórias, informamos que o tributo a ser cobrado pela distribuidora não deverá considerar o valor do ICMS destacado na fatura, sujeito a penalidades cabíveis em caso de descumprimento de ato da ANEEL que **autoriza exclusivamente o repasse dos custos efetivamente incorridos**, nos termos da legislação vigente.

7. Informamos, ainda, que os procedimentos para apuração e inclusão às tarifas homologadas pela ANEEL dos percentuais relativos ao PIS/PASEP e COFINS constam da Nota

¹ SIC nº 48516.002215/2021-00

² Resolução Homologatória nº 2.918, de 3 de agosto de 2021



P. 3 do OFÍCIO Nº 319/2021 – SFF/SRM/SGT/ANEEL, de 26/08/2021.

Técnica nº 115/2005-SFF/SRE/ANEEL³, de 18 de abril de 2005. Eventuais dúvidas na aplicação dos procedimentos devem ser encaminhadas à ANEEL, para avaliação das áreas competentes.

8. Finalmente, diante da decisão da modulação dos efeitos do julgado, conforme decisão do STF, solicitamos o envio dos **valores atualizados dos créditos** decorrentes das ações judiciais (ou estimados, para ações em andamento), na data-base de 31 de julho de 2021, incluindo memória de cálculo de sua composição, e destacando, se houver, os efeitos da citada modulação de efeitos. Informar, ainda, **os valores já aproveitados junto à Receita Federal do Brasil** na mesma data-base. As informações deverão ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste Ofício.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

(Assinado digitalmente)

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

(Assinado digitalmente)

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

³ SIC nº 48536.055287/2005-00



P. 4 do OFÍCIO Nº 319/2021 – SFF/SRM/SGT/ANEEL, de 26/08/2021.

Concessionárias de Distribuição:
AMPLA Energia e Serviços S.A. – (ENEL RJ)
CEB Distribuição S.A.
CELG Distribuição S.A. (Enel GO)
CEMIG Distribuição S.A.
Centrais Elétricas de Carazinho S.A. (Eletrocar)
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC DIS
Centrais Elétricas do Pará S.A.
Companhia Campolarguense de Eletricidade (COCEL)
Companhia de Eletricidade do Amapá
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Companhia Energética de Pernambuco
Companhia Energética do Ceará – ENEL CE
Companhia Energética do Maranhão (Equatorial Maranhão)
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE)
Companhia Hidroelétrica do São Patrício
Companhia Luz e Força Santa Cruz / Jaguari
Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista)
Companhia Piratininga de Força e Luz
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (SULGIPE)
Cooperaliança Aliança
Copel Distribuição S.A.
Departamento Municipal de Energia de Ijuí
DME Distribuição S.A.
Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
Eletrobras Distribuição Acre
Eletrobras Distribuição Alagoas (Equatorial Alagoas)
Eletrobras Distribuição Amazonas (AME – Amazonas Energia)
Eletrobras Distribuição Piauí (Equatorial Piauí)
Eletrobras Distribuição Rondônia (Energisa Rondônia)
Eletrobras Distribuição Roraima
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel SP)
Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda (EFLUL)
Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. (EFLJC)
Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. (ELFSM)
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.
Energisa Mato Grosso – Distribuidora de energia S.A.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br



P. 5 do OFÍCIO Nº 319/2021 – SFF/SRM/SGT/ANEEL, de 26/08/2021.

Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Energisa Sul – Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Espírito Santo Distribuição de Energia S.A – EDP ES
Força e Luz Coronel Vivida Ltda (FORCEL)
Hidroelétrica Panambi S.A. (HIDROPAN)
Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda (DCELT)
Light Serviços de Eletricidade S.A.
Muxfeldt, Marin & Cia Ltda (Mux Energia)
RGE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rio Grande Energia S.A. - RGE
SÃO PAULO Distribuição de Energia S.A. – EDP SÃO PAULO
Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda
Permissionárias de Distribuição
Cooperativa de Distribuição de Energia - CERSUL
Cooperativa de Distribuição de Energia CRELUZ-D - CRELUZ-D
Cooperativa de Distribuição de Energia E de Desenvolvimento Do Vale Do Mogi – CERVAM
Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS
Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO DIS
Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner – CERSAD DIS
Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - CODESAM
Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios - CERTHIL
Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier – CERFOX
Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL
Cooperativa de Distribuição E Geração de Energia Das Missões - CERMISSÕES
Cooperativa de Eletricidade de Gravatal – CERGRAL
Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - CERPALO
Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO
Cooperativa de Eletricidade Grão Pará – CERGAPA
Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA
Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – CEPRAG
Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda - CERGAL
Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br



P. 6 do OFÍCIO Nº 319/2021 – SFF/SRM/SGT/ANEEL, de 26/08/2021.

Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE
Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna E Região – CETRIL
Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da região de Mogi das Cruzes - CERMC
Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP
Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - CERCOS
Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da região de Novo Horizonte - CERNHE
Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - CEDRAP
Cooperativa de Eletrificação E Distribuição da Região de Itariri - CEDRI
Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila
Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí Ltda - CERCI
Cooperativa de Eletrificação Rural da Média Sorocabana – CERMESO
Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Osvaldo Cruz - CEROC
Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Palmital – CERPAL
Cooperativa de Eletrificação Rural Da Região de Promissão - CERPRO
Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama – CERAL ARARUAMA
Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém - Cooperzem
Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - CERIPA
Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda - CERES
Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque – CERIM
Cooperativa de Energia Elétrica Anitapolis - CERAL - CERAL
Cooperativa de Energia Elétrica E Desenvolvimento - CEMIRIM
Cooperativa de Energia Treviso – CERTREL
Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados Ltda. - CERGRAND
Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Sudoeste Sul-mato-grossense Ltda. - COESO
Cooperativa de Infraestrutura Castrolanda - Eletrorural
Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CER EJ
Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - COOPERLUZ
Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - CERAÇÁ
Cooperativa Energética Cocal – COOPERCOCAL
Cooperativa Fumacense de Eletricidade – CERMOFUL
Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA
Cooperativa Regional de Distribuição de Energia Do Litoral Norte - Coopernorte - Coopernorte
Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - CRERAL
Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda - Coopersul
Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda – CERILUZ
Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí – Certaja



P. 7 do OFÍCIO Nº 319/2021 – SFF/SRM/SGT/ANEEL, de 26/08/2021.

Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural – COORSEL

Coprel Cooperativa de Energia – COPREL
--

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVI ANTUNES LIMA, CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD25486500600447